

Classe : Processo Administrativo n. 0100014-80.2026.8.01.0000

Foro de Origem : Rio Branco

Órgão : Conselho da Justiça Estadual

Relator : Des. Laudivon Nogueira

Requerente : A Presidência Ex Officio.

Assunto : Atos Administrativos

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICENÇA COMPENSATÓRIA POR ALCANCE DE RESULTADOS – LAR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO E DE CONVERSÃO EM PECÚNIA. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS DO CGLAR.

I. CASO EM EXAME

1.1. Processo administrativo instaurado para disciplinar os critérios operacionais da Licença Compensatória por Alcance de Resultados – LAR, especialmente quanto à apuração do desempenho, à conversão em frações de dias de licença e à fixação de base única para o cálculo da eventual indenização pecuniária.

1.2. Dificuldades operacionais identificadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas motivaram consulta à Presidência e posterior deliberação do Conselho da Justiça Estadual.

1.3. Apresentação de manifestação do Comitê Gestor da LAR, com sugestões a respeito da operacionalização da matéria.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Determinar os critérios de apuração e operacionalização da indenização da LAR.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3.1. A sistemática normativa da LAR, prevista na LCE n.º 499/2025 e na Resolução COJUS n.º 106/2025, estabelece a apuração mensal do desempenho, os quais devem ser convertidos proporcionalmente em dias de licença, até o máximo de 30 dias anuais.

3.2. Acolhimento, em relação ao exercício de 2025, das sugestões do Comitê Gestor da LAR, quais sejam:

3.2.1. A apuração da Licença Compensatória por Alcance de Resultados – LAR será realizada mensalmente, com base nos percentuais de desempenho aferidos a cada mês, considerando as metas institucionais, setoriais e individuais, conforme regulamentação vigente;

3.2.2. Os percentuais mensais de desempenho serão convertidos proporcionalmente em frações de dias de Licença Compensatória, as quais serão acumuladas ao longo do período avaliativo;

3.2.3. Ao final do ciclo de apuração, as frações de dias resultantes da soma mensal serão consolidadas para definição da quantidade total de dias de Licença Compensatória devida ao servidor, observando-se o limite máximo de 30 (trinta) dias e a regra de arredondamento prevista no § 1º do art. 7º da Resolução COJUS nº 106/2025;

3.2.4. A apuração mensal do desempenho não se confunde com a conversão em pecúnia da Licença Compensatória, a qual constitui etapa posterior, excepcional e condicionada, sujeita à autorização da Presidência e à disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação aplicável.

3.3. Determinação de realização de estudos para adequação do texto da Resolução COJUS n.º 106/2025 em relação à LAR apurada para os exercícios subsequentes.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Proposta aprovada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100014-80.2026.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, aprovar as propostas de fluxo operacional apresentadas pelo CGLAR.

Rio Branco, Acre, 13 de fevereiro de 2026.

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Relator

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

"Decide o Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, aprovar as propostas de fluxo operacional apresentadas pelo CGLAR, nos termos do voto do relator. "

Participaram do julgamento os Desembargadores Laudivon Nogueira (Presidente e Relator), Regina Ferrari e Nonato Maia.

Classe : **Processo Administrativo n.º 0100010-14.2024.8.01.0000**
Foro de Origem : Rio Branco
Órgão : Conselho da Justiça Estadual
Relatora : **Des^a. Regina Ferrari**
Requerente : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Assunto : Atos Administrativos

Decisão

Trata-se de processo em que a **Associação dos Magistrados do Acre – ASMAC** interpôs recurso administrativo nos autos do Procedimento SEI nº 0005766-64.2022.8.01.0000 (evento 1351675), no dia 07 de dezembro de 2022, por meio do qual se insurge contra alterações estruturais e de competências para a prática de atos processuais na Central de

Processamento Eletrônico – CEPRE promovidas pela Resolução COJUS nº 68/2022, que revogou a Resolução COJUS nº 47/2020.

Ocorre que, em 31 de outubro de 2025, foi publicada a Resolução COJUS n.º 108/2025 que, entre outras coisas, redefiniu estrutura organizacional e a dotação de pessoal das unidades jurisdicionais e de apoio à jurisdição de Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Registre-se que a *novel* resolução revogou expressamente a Resolução COJUS nº 68/2022:

Art. 154. Ficam revogadas:

(...)

VII – a Resolução nº 68, de 10 de novembro de 2022, do Conselho da Justiça Estadual;

Dessa forma, alterado o panorama jurídico sobre o qual se funda a pretensão recursal, resta lógico concluir pela perda superveniente do objeto do feito, não mais havendo interesse processual por parte do ente recorrente.

Logo, **tendo como base o art. 932, III, do CPC, determino o arquivamento dos autos.**

Dê-se ciência à Associação dos Magistrados do Acre – ASMAC.

Intimem-se.

Rio Branco-Acre, 19 de fevereiro de 2026.

Desembargadora **Regina Ferrari**

Relatora